



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600  
www.cnj.jus.br

## TERMO ADITIVO

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TSE Nº 23/2019 e CNJ Nº 021/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF SUL, Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E/F, Brasília/DF, CEP 70.070-600, inscrita no CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por sua Presidente, Ministra **ROSA WEBER**, com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN n. 75/2019, e o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, CEP 70.070-600, Brasília-DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**, conforme Termo de Posse de 16 de agosto de 2022 (ID SEI/CNJ Nº 1590837), nos termos do parágrafo único do art. 119 da Constituição Federal, e com fundamento na alínea f do art. 9º do Regimento Interno do TSE, (ID SEI/CNJ 1590845), resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993 e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir numeradas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica TSE nº 23/2019 e CNJ nº 021/2019 do seu Primeiro Termo Aditivo.

### DO PLANO DE TRABALHO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As atividades relacionadas ao presente Termo Aditivo, considerando-se a prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica, guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho anexo pactuado entre os partícipes.

### DA PRORROGAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica prorrogada a vigência do Acordo de Cooperação Técnica TSE nº 23/2019 e CNJ nº 021/2019 por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 28/06/2023.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA** – O Presente Termo Aditivo tem vigência a contar de 28/06/2023.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 - Plenário.

### **DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica TSE nº 23/2019 e CNJ nº 021/2019, com as alterações promovidas pelo Primeiro Termo Aditivo, no que não colida com a presente disposição.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministra **ROSA WEBER**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**  
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

## **ANEXO I**

### **PLANO DE TRABALHO**

#### **FLUXO DE COLETA E TRANSMISSÃO DE DADOS BIOMÉTRICOS**

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES**

##### **PARTÍCIPE 1: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**

CNPJ: 07.421.906/0001-29

Endereço: SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Cidade, CEP: 70.070-600, Brasília- DF

DDD/Fone: 61-2326-5000

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Ministra Rosa Weber

Cargo/função: Presidente do CNJ

**PARTÍCIPE 2: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)**

CNPJ: 00.509.018/0001-13

Endereço: sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, CEP: 70.070-600, Brasília-DF

DDD/Fone: 61- 3030-7000

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Ministro Alexandre de Moraes

Cargo/função: Presidente do TSE

**2. JUSTIFICATIVA**

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) firmou Acordo de Cooperação Técnica nº 23/2019 com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com o objetivo de desenvolver e executar programa para cadastramento biométrico e fornecimento do número de registro na Base de Dados da Identificação Civil Nacional (BDICN) e emissão de DNI, quando possível, de pessoas que já estejam recolhidas em estabelecimentos penais ou que venham a experimentar situação de privação de liberdade, com vistas a permitir a devida individualização civil e administrativa para o exercício de todos os direitos decorrentes da cidadania.

Dentre as estratégias planejadas, destaca-se o cadastramento biométrico com vistas a permitir a devida individualização civil e administrativa para o exercício de todos os direitos decorrentes da cidadania.

Para garantir sustentabilidade à proposta, o CNJ firmará Acordos de Cooperação junto ao Poder Judiciário Federal e Estadual e Administração Penitenciária dos Estados, para coordenação das ações previstas no Plano em comento.

Diante desses fatos, justificam-se as atividades desse Plano de Trabalho para viabilizar a coleta, verificação, transmissão e inserção dos dados biográficos e biométricos do público previsto no ACT em tela na BDICN.

**3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O presente Plano de Trabalho visa desenvolver e executar programa para cadastramento biométrico e fornecimento do número de registro na Base de Dados da Identificação Civil Nacional (BDICN) e emissão de DNI, quando possível, das pessoas que já estejam recolhidas em estabelecimentos penais ou que venham a experimentar situação de privação de liberdade, com vistas a permitir a devida individualização civil e administrativa para o exercício de todos os direitos decorrentes da cidadania, através de ações componentes do fluxo de coleta e transmissão de dados biométricos instituído entre o Conselho Nacional de Justiça – CNJ e o Tribunal Superior Eleitoral – TSE no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica TSE nº 23/2019.

**4. METAS A SEREM ATINGIDAS**

- a) Implementar do fluxo contínuo de coleta e transmissão de dados nas Audiências de Custódia, através do convênio com os Tribunais de Justiça, Seções Judiciárias Federais e Circunscrições Judiciárias Militares das 27 Unidades da Federação;
- b) Implementar do fluxo de coleta e transmissão de dados do total de população carcerária recolhida nas unidades prisionais estaduais e federais das 27 Unidades da Federação, através do convênio com as Secretarias Estaduais de Administração Penal (SEAPs) e a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN);
- c) Garantir o suporte técnico para sustentação da Ação;
- d) Monitorar resultados parciais da implementação da Ação, gerando ao final do Acordo de Cooperação Técnica relatório final das atividades.

**5. ETAPAS E FASES DA EXECUÇÃO****ETAPA 1: IMPLANTAÇÃO**

- Implantação da Ação de Identificação Civil nas UFs restantes (São Paulo Capital, São Paulo interior e

Santa Catarina), através da participação em reuniões de articulação com parceiros, treinamento de servidores, suporte técnico e acompanhamento das primeiras coletas realizadas nas unidades prisionais e Audiências de Custódia;

## ETAPA 2: ELABORAÇÃO DOCUMENTAL

- Avaliação, revisão e reelaboração de conteúdo técnico do material para instalação dos equipamentos e do software de coleta biométrica e para capacitação para realização da coleta e transmissão de dados biométricos

## ETAPA 3: SUPORTE

- Cadastramento de usuários para utilização do software de coleta e transmissão de dados;
- Suporte técnico para eventuais ajustes nos processos de consulta, verificação, coleta, transmissão de dados e identificação;
- Disponibilização das licenças de acesso aos serviços de consulta à BDICN;
- Realização Suporte de primeiro e segundo níveis aos usuários.

## ETAPA 4: MONITORAMENTO

- Monitoramento técnico do fluxo contínuo de consulta, verificação, coleta, transmissão de dados e identificação nos processos de implantação;
- Geração de relatórios periódicos com dados estatísticos em sua base de dados do público atendido no âmbito do ACT e sobre a evolução do projeto;
- Articulação com os parceiros em âmbito nacional para a implementação contínua da Ação.

## 6. CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO

Etapa	Especificação	Partícipe	Previsão de Início	Previsão de Término
1.	Auxílio técnico na implantação da Ação de Identificação Civil em 2 UFs (SP capital, SP interior, SC)	TSE	Jul/23	Ago/23
2.	Auxílio técnico no treinamento dos utilizadores efetivos dos equipamentos, tanto negociais, quanto da área de tecnologia da informação	TSE/CNJ	Jul/23	Jun/25
3.	Avaliação e revisão do conteúdo técnico do material para instalação dos equipamentos e do software de coleta biométrica	TSE / CNJ	Out/23	Abr/24
4.	Reelaboração do conteúdo técnico do material para capacitação para realização da coleta e transmissão de dados biométricos	TSE / CNJ	Mar/23	Ago/24
8.	Monitoramento técnico do fluxo contínuo de consulta, verificação, coleta, transmissão de dados e identificação nos processos de implantação	TSE/CNJ	Dez/23	Jun/25
8.	Suporte técnico para eventuais ajustes nos processos de consulta, verificação, coleta, transmissão de dados e identificação	TSE	Jul/23	Jun/25
10.	Prover os equipamentos necessários os parceiros estaduais para realização do projeto, especificamente os kits de coleta biométricas adquiridos	CNJ	Jul/23	Jun/25
11.	Disponibilização das licenças de acesso aos serviços de consulta à BDICN	TSE	Jul/23	Jun/25
12.	Cadastramento de usuários para utilização do software de coleta e transmissão de	TSE/CNJ	Jul/23	Jun/25

	dados			
13.	Realização Suporte de primeiro nível aos usuários	CNJ	Jul/23	Jun/25
14.	Realização Suporte de segundo nível aos usuários	TSE	Jul/23	Jun/25
15.	Geração de relatórios periódicos com dados estatísticos em sua base de dados do público atendido no âmbito do ACT e sobre a evolução do projeto.	TSE	Jul/23	Jun/25
16.	Articulação com os parceiros em âmbito nacional para a implementação do projeto	CNJ	Jul/23	Jun/25



Documento assinado eletronicamente por **ROSA MARIA PIRES WEBER, PRESIDENTE**, em 21/06/2023, às 20:51, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Moraes, Usuário Externo**, em 27/06/2023, às 16:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1590904** e o código CRC **794E624B**.